

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: — / / —

Processo: 520/13

Projeto: 034/13

Decreto: — / / —

ANEXO PROJETO 13
DE Resolução: 007/13

Emenda: "ALTERA O ART 4º da Resolução nº 001/2013."

Iniciativa do: Vitoria Oliveira

Apresentado em: 20/09/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F.

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M.

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A.

DATA: ___/___/___

OBS.:

P. Vitoria 04/09

Através da comunicação - 1/10/13

Fazenda em pauta - 28/10/13

Entrega de documento - 08/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

Rodrigo Vitoria

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

13/11

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 28/10/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ /2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO**

Processo n° 520713

Data 20/09/2013

Hora 10:30

Assinatura Eduardo Santoro

Os(as) Vereadores(as) que o presente subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Súmula: Altera o Art.4º da Resolução nº001/2013

Art.1º - O Art.4º da Resolução nº001, de 16 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º - Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será resarcido o valor correspondente a 03 (três) UFM's, sem pernoite, por dia ou fração e em caso de pernoite, o valor a ser resarcido será o correspondente a 06 (seis) UFM's por dia completo e 03 (três) UFM's por fração."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2013.

Ronaldo Martins

Aldo Bandeira
José Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis, projeto visando alterar o valor das diárias para deslocamento de servidores a outros municípios.

Desta forma, entendemos que o valor de tal despesa do Executivo e Legislativo devem corresponder às mesmas quantias, razão da presente proposição.

A alteração pretendida é a de redução de cinco para três UFM's por dia ou fração (quando não há pernoite) e de onze para seis por dia completo e três por fração (quando há pernoite) para deslocamentos para localidades que não sejam Curitiba, região metropolitana e litoral.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2013.

Ronilene Martins

Waldemar
Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0891/13

Projeto de Resolução nº07/13

Autoria dos Vereadores

Súmula: "Altera o art. 4º da Resolução nº001/2013"

PARECER Nº031/2013

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Projeto de Resolução de iniciativa dos vereadores pretendendo alteração na Resolução que regulamenta as diárias aos servidores e vereadores que precisem se deslocar do Município de Pontal do Paraná.

O projeto em análise foi devidamente protocolizado e lido no expediente.

ANÁLISE

Aduz a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

"Art. 15 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No mesmo diapasão, o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim prescreve:

"Art. 110 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução: a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privada e de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
(...)

f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diante dos dispositivos acima transcritos tem-se que, quanto à iniciativa e forma, a proposição reveste-se de legalidade não apresentando qualquer vício, posto tratar-se de matéria afeta a economia interna da Câmara.

CONCLUSÃO DA RELATORA

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice jurídico à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

Portanto, fica a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto de resolução.

Salvo melhor juízo de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Ana Lúcia Bozzo
Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Juvanete
Vereador Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — / —

Processo: 1253/13

Projeto: — / —

Decreto:

Substitutivo ao Projeto
Resolução: 007/13

Emenda: "Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Poder Legislativo".

Iniciativa do: Vivianer Valdeirine

Apresentado em: 05/12/13

104

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº.007 de 10 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I – nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento),

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75% (setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Legislativo Municipal.

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, à Diretoria Financeira, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

V – tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Diretoria Administrativa.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, ressalvando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Legislativo, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Legislativo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto à Diretoria Administrativa ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Diretoria Financeira, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revoga-se a Resolução nº001/2013.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	516,66
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	103,33
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	180,83
Com pernoite	75	387,50
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	129,16
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	258,33
Com pernoite	90	465,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:	MATRÍCULA:		
LOTAÇÃO:			
VEÍCULO: MARCA/MODELO	ANO	FABRICAÇÃO	PLACAS
CATEGORIA COMBUSTÍVEL			

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: _____ / _____ / _____

Responsável:





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTÓCOLO

Processo nº 1253/13

Data 05/12/13

Hora 16:11

Assinatura: Verifique

Súmula: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo"

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I – nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento),

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75% (setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, à Diretoria Financeira, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V – tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Diretoria Administrativa.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, ressalvando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º. Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pelo Poder Legislativo, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Legislativo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto à Diretoria Administrativa ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Diretoria Financeira, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomado-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

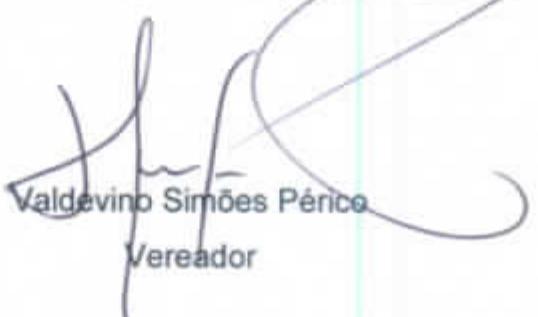
IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revoga-se a Resolução nº001/2013.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2013,



Valdevino Simões Périco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	516,66
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	103,33
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	180,83
Com pernoite	75	387,50
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	129,16
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	258,33
Com pernoite	90	465,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

VEÍCULO: MARCA/MODELO

ANO

FABRICAÇÃO

PLACAS

CATEGORIA COMBUSTÍVEL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando a Câmara Municipal de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA:

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: ____ / ____ / ____

Responsável: